

LEI Nº 1.976, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CURSO NA ÁREA DE PANIFICAÇÃO BÁSICA, POR TÉCNICOS DO SENAI, PARA MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar curso, para municípios, na área de panificação e confeitaria básica, através do Sistema Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Parágrafo único. As vagas disponibilizadas pela Entidade são 22 (vinte e duas) e a carga horária total é de 100 (cem) horas.

Art. 2º O curso será realizado pela Unidade Móvel do SENAI, com instrutor capacitado, e material selecionado e equipamentos necessários.

Art. 3º Caberá ao Município disponibilizar o local para a realização do curso citado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A seleção dos interessados será realizada completando as primeiras 22 (vinte e duas) vagas, em reunião, na qual eles deverão se submeter ao horário oferecido para a realização do curso, bem como a outras exigências que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. AGRICULTURA
23.691.0010 2221...Promover Cursos Desenv. Juntamente (Inst. Sociais)
3.3.90.39.00.00...Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica...R\$ 8.000.00
3.3.90.39.52.00...Serviços de Reabilitação Profissional

Art. 6º A aprovação do presente Projeto fica vinculada ao Projeto de Lei nº 94/2005.

Art. 7º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e sete.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

TRANQUÍLO JOSÉ DAMETTO
Secretário da Administração

Mensagem nº 101/2007

Nova Bassano, 08 de agosto de 2007.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Através do projeto de Lei em pauta, vimos solicitar autorização desta Casa Legislativa, para realizar curso profissionalizante na área de panificação e confeitaria básica. O curso a ser disponibilizado aos munícipes será realizado pelo SENAI, com carga horária total de 100 (cem) horas e com 22 vagas.

Salientamos aos nobres Vereadores que pelo fato de o curso ser profissionalizante as vagas são limitadas.

Quanto á necessidade e interesse público, salientamos que este curso forma pessoas para o trabalho, preparando-as para as exigências do mercado consumidor.

Informamos que foram abertas inscrições para verificar a demanda local e a procura foi bem superior ao número de vagas propostas.

A seleção dos interessados será realizada completando as primeiras 22 (vinte e duas) vagas, em reunião, na qual eles deverão se submeter ao horário oferecido para a realização do curso, bem como a outras exigências que se fizerem necessárias.

Aguardamos aprovação do Projeto de Lei em pauta quando de sua apreciação e votação.

Atenciosamente,

NELSON JOSÉ DALL`IGNA
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria
Presidente do Legislativo Municipal

Nova Bassano, RS.

JUSTIFICATIVA

O Curso de Padeiro e Confeiteiro, é um Curso Profissionalizante, ministrado por Técnicos do SENAI.

Sendo o curso profissionalizante, forma pessoas para o trabalho, com higiene, segurança no trabalho e mais qualidade dos produtos para o consumidor.

Quanto a necessidade e interesse público, foram abertas inscrições para verificar a demanda local. Houve procura bem superior as vagas propostas e exigências do Curso. O Curso será realizado na Unidade Móvel do SENAI, com instrutor capacitado, com material selecionado e equipamentos necessários. O Município disponibilizará um sala e banheiros, para complementação e conforto dos alunos.

Nova Bassano, 3 de Agosto de 2007.

Secretário Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Peouária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Download: Anexo - Lei Ordinária Nº 1976/2007 - Nova Bassano-RS

Nota: *Este texto não substitui o original.*